



MENSAGEM Nº 01 de 2011
AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E ALTERA DISPOSITIVO REFERENTE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - GIAP, NA LEI Nº 14.255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUICÃO, LEI DE CRIAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **SÉRGIO REGUIAR**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **ANTÔNIO GRANJA**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **LULA MORAIS**

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autêntico - 139
De 23/11/11

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

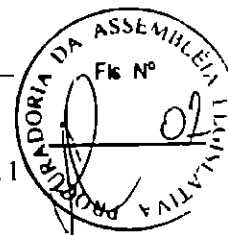
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete da Presidência

PRESIDÊNCIA/ALEC
REG Nº 2546
02 SET 2011
ASS *Luiz de Fátima*



MENSAGEM nº 02/2011

01.14.

Fortaleza, 2 de setembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

Assunto Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e altera dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP, na Lei nº 14 255/08

Senhor Presidente,


Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o incluso anteprojeto de lei, que tem por finalidade a criação de cargos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e alterar dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP, na Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, que trata sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal e dá outras providências.

A presente proposta de lei tem por fundamento, quanto a alteração referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP, a necessidade de convocação do restante dos aprovados no último concurso público para preenchimento dos cargos para Analista de Controle Externo, em razão, também, do grande volume de serviços a cargo desta Corte de Contas e a necessidade de garantir o funcionamento do Tribunal com um número razoável de servidores detentores de cargos efetivos.

Com relação a criação de cargos, a presente proposta tem razão na iminente criação da Ouvidoria e da Controladoria Interna no âmbito da organização administrativa do Tribunal, com a conseqüente necessidade de lotação de servidores, a fim de que estes órgãos venham a desempenhar de forma regular as atividades que lhe forem atribuídas.

Aguardamos a aprovação do anteprojeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço

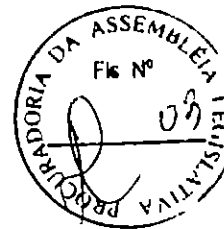
Atenciosamente,


Conselheiro Manoel Beserra Veras
Presidente

AV



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Cabinete da Presidência



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e altera dispositivo referente a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP, na Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art 1º O Paragrafo Unico, do Art 18, da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação

“Paragrafo unico O valor total pago a titulo de GIAP, para todos os servidores não ultrapassara 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos ”

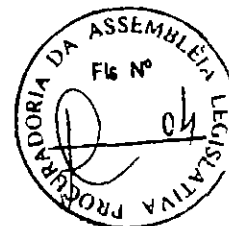
Art 2 No quadro constante do Anexo VI, a que se refere o Art 24 da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, são criados 08 (oito) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 02 (dois) de simbologia ICM-3, 02 (dois) de simbologia ICM-4 e 04 (quatro) de simbologia ICM-5

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario

AV



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO nº 08/2011

Aprova anteprojeto de lei, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará propondo a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 12.160 de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 5º, inciso XV, e art. 11, inciso VII,

Considerando o disposto no art. 81, parágrafo único da Constituição Estadual de 1989 que assegura autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas dos Municípios,

Considerando o grande volume de serviços a cargo desta Corte de Contas e a necessidade de garantir o funcionamento do Tribunal com um número razoável de servidores detentores de cargos efetivos,

Considerando a necessidade de convocação do restante dos aprovados no último concurso público para preenchimento dos cargos para Analista de Controle Interno conforme publicação constante do Edital nº 008/2010, do Diário Oficial do Estado de 29 de junho de 2010, que tratou da divulgação do resultado final do referido certame,

Considerando a iminente criação da Ouvidoria no âmbito da organização administrativa do Tribunal

Considerando a necessidade de disponibilização e lotação de servidores na Ouvidoria a fim de que este órgão venha a desempenhar, de forma regular, as atividades que lhe forem atribuídas

Considerando a iminente criação da Controladoria Interna no âmbito do Tribunal conforme orientação do próprio Tribunal aos entes jurisdicionados haja vista sua reconhecida importância em relação aos processos e procedimentos internos,

Handwritten mark

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO,

Art 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei, a ser encaminhado a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, propondo a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP

§1º Pelo Anteprojeto referido no *caput*, seja proposta a criação de 08 (oito) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 02 (dois) de simbologia ICM-3, 02 (dois) de simbologia ICM-4 e 04 (quatro) de simbologia ICM-5

§2º Propõe-se, também, um aumento do limite constante do Parágrafo Único do Art 18 da Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008, passando o valor total pago a título de GIAP, para todos os servidores, de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos, tendo em vista a necessidade de convocação do restante dos aprovados no último concurso público para preenchimento dos cargos de analista de controle externo e a necessidade de remuneração, pela produtividade, de tais servidores

Art 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 1º de setembro de 2011

Presidente _____

Relator _____

Conselheiro _____

Conselheiro _____

Conselheiro _____

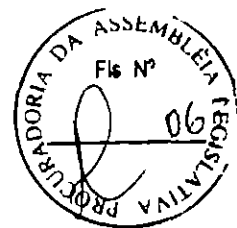
Conselheiro _____

Conselheiro _____

Procurador de Contas _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANTEPROJETO DE LEI

Aprova anteprojeto de lei, visando a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art 1 O Parágrafo Único do Art 18, da Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único O valor total pago a título de GIAP para todos os servidores não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.

Art 2 No quadro constante do Anexo VI a que se refere o Art 24 da Lei nº 14.255 de 27 de novembro de 2008 são criados 08 (oito) cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, sendo 02 (dois) de simbologia TCM-3, 02 (dois) de simbologia TCM-4 e 04 (quatro) de simbologia TCM-5.

Art 3 Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 6/9/2011 Presidente / Secretário

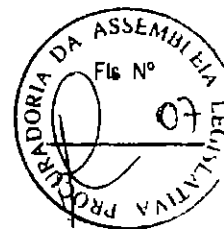
PUBLICADO
 Em 6 de 9 de 11

De acordo com art 183
 Do R. Luteiro encaminha-se a
 Comissão Justiça Sem Pub.
 e Prudência.
 Em 1/1/11

 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA Msgagem do Tribunal de Contas dos Municípios Nº. 01/2011

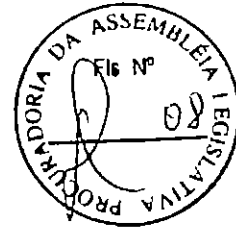
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 06/09/2011

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0524, DE 2011

Da PROCURADORIA sobre a Mensagem nº 01 de 2011 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará que *aprova anteprojeto de lei visando a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP*

1 – RELATORIO

Vem ao exame desta Procuradoria nos termos regimentais a Mensagem nº 01/11 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará que submete a apreciação do Poder Legislativo proposta que Aprova anteprojeto de lei visando a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP

O órgão de controle externo justifica a proposta encaminhando textualmente a deliberação realizada por seus membros de onde se extrai o que se segue

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA no uso das atribuições que lhe confere o art 1º inciso XXIV da Lei Estadual nº 12.160 de 04 de agosto de 1993 bem como seu Regimento Interno art 5º inciso XV e art 11 inciso VII

Considerando o disposto no art 81 parágrafo unico da Constituição Estadual de 1989 que assegura autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas dos Municípios

Considerando o grande volume de serviços a cargo desta Corte de Contas e a necessidade de garantir o funcionamento do Tribunal com um numero razoavel de servidores detentores de cargos efetivos

Considerando a necessidade de convocação do restante dos aprovados no ultimo concurso publico para preenchimento dos cargos para Analista de Controle Externo conforme publicação constante do Edital nº 008/2010 do Diário Oficial do Estado de 29 de junho de 2010 que tratou da divulgação do resultado final do referido certame

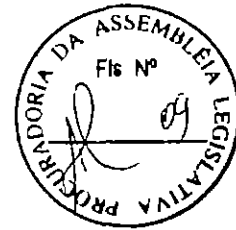
Considerando a iminente criação da Ouvidoria no âmbito da organização administrativa do Tribunal

Considerando a necessidade de disponibilização e lotação de servidores na Ouvidoria a fim de que este órgão venha a desempenhar de forma regular as atividades que lhe forem atribuidas

Considerando a iminente criação da Controladoria Interna no ambito do Tribunal, conforme criação do proprio Tribunal aos entes jurisdicionados



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



2

haja vista sua já reconhecida importância em relação aos processos e procedimentos internos

RESOLVE

Art 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei a ser encaminhado a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará propondo a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente a Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP

§1º Pelo Anteprojeto referido no caput propõe-se a criação de 08 (oito) cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão sendo 02 (dois) de simbologia TCM-3 02 (dois) de simbologia TCM-4 e 04 (quatro) de simbologia TCM-5

§2º Propõe-se também um aumento do limite constante do Parágrafo Único do Art 18 da Lei nº 14 255 de 27 de novembro de 2008 passando o valor total pago a título de GIAP para todos os servidores de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos tendo em vista a necessidade de convocação do restante dos aprovados no último concurso público para preenchimento dos cargos de analista de controle externo e a necessidade de remuneração pela produtividade de tais servidores

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

II – ANALISE

O projeto de lei apresentado visa aumentar para 50% (cinquenta por cento) o limite da Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP dos servidores ativos do TCM e promover a criação de 08 (oito) cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão na estrutura do mesmo órgão

Nesse aspecto dispõe a Lei estadual nº 14 255/08 *in verbis*

Art 18 A Gratificação de Incentivo a Produtividade – GIAP tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade do Tribunal que impliquem no incremento de metas em nível institucional setorial e individual com base em indicadores de desempenho e será concedida conforme critérios estabelecidos em Resolução a ser elaborada em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei observando-se o seguinte ()

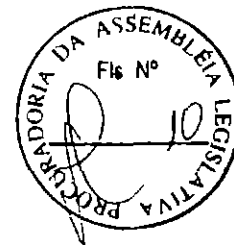
Parágrafo único O valor total pago a título de GIAP para todos os servidores, não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos

Do mesmo modo a supracitada Lei reestruturou o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos servidores do TCM dispondo acerca da criação de cargos de provimento em comissão nesses exatos termos

Art 24 Ficam criados os cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, quantificados no anexo VI desta Lei que passam a compor o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



3

Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro V –
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de que trata o
parágrafo unico do art 10 da Lei nº 9.226 de 27 de novembro de 1968

Portanto as alterações almejam os dispositivos pertinentes da Lei estadual nº 14.255/08 demonstrando sua relevância material ao possibilitar o melhor exercício das funções precepuas do órgão de controle, inclusive como demonstrou o Tribunal através da garantia do seu funcionamento com um numero razoavel de servidores detentores de cargos efetivos da necessidade de convocação do restante dos aprovados no último concurso publico da iminente criação da Ouvidoria que necessitara de disponibilização de servidores e finalmente da iminente criação da Controladoria Interna

Em outra perspectiva detém o Tribunal de Contas dos Municípios de ampla autonomia que na concepção de autoadministração o dota de campo proprio de atuação com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência propria dos seus agentes e serviços administrativos

Por conseguinte tratando do processo legislativo federal de observância obrigatória para os Estados-membros a doutrina consagrou a iniciativa legislativa do Tribunal de Contas da União textualmente

Embora a Constituição Federal não contemple expressamente o Tribunal de Contas da União no rol dos legitimados a iniciativa das leis firmou-se o entendimento de que o Tribunal de Contas detem a iniciativa da lei (ou leis) que regule seus cargos serviços e funções por força do disposto no art 73 combinado com o art 96 inciso II ambos da Constituição da Republica Essa prerrogativa do Tribunal de Contas da União contempla tambem o poder de iniciativa da lei de organização do Ministerio Publ co que atua junto a Corte de Contas (CF art 130) ¹

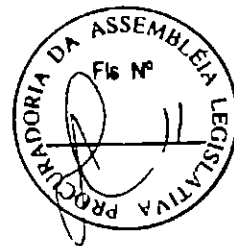
De maneira mais explicita a Constituição do Estado do Ceara com a redação dada pela EC 61/08 passou a prever expressamente no art 60 a iniciativa de leis dos Tribunais de Contas em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira nesses exatos termos

Art 60 Cabe a iniciativa de leis ()
V - ao Ministerio Publico e aos Tribunais de Contas em materias de sua competência privativa previstas nesta Constituição

¹ ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. Direito Constitucional Descomplicado 6 ed Rio de Janeiro, 2010 p 497
AV. DESEMBARGADOR MOUTA 2809 - DIONISIO TORRES
CEP 60170-900 - FORTALEZA-CEARA
<http://www.al.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



4

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo e que foi enviada esta mensagem para apreciação nos termos do art 81 da Carta política do Estado *in verbis*

Art 81 A lei disporá sobre a organização do Tribunal de Contas dos Municípios podendo dividi-lo em câmaras e criar delegações para auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização de seus serviços

Paragrafo unico O Tribunal de Contas dos Municípios terá quadro próprio de pessoal e autonomia administrativa e financeira

Assim a matéria cinge-se na prerrogativa conferida ao Tribunal de Contas dos Municípios para regular seus cargos serviços e funções submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual

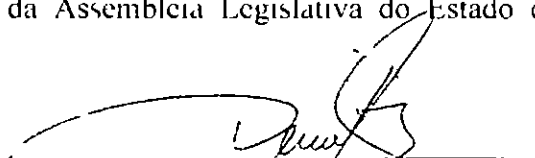
Destarte a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional quer em relação a sua iniciativa quer na sua formalização

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto entendemos que a **Mensagem nº 01/11** de autoria do **Tribunal de Contas dos Municípios** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa pelo que somos de **PARECER FAVORAVEL** a sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

E o parecer que submetemos a consideração superior

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 06 de setembro de 2011


RENO XIMENES PONTE
Procurador



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N° 01 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 23 de SETEMBRO de 2011

PARECER

Favorável

Lula Morais
RELATOR

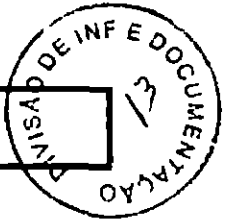
POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovada

Comissão de Justiça, em 23 de SETEMBRO de 2011

Aguiar
PRESIDENTE DA CCJ

PARECER



() REUNIÃO ORDINÁRIA (X) REUNIÃO EXTRAORDINARIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS
() CJ

MATERIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 01/2011
() PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA Aprova anteprojeto de lei a ser encaminhado a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, propondo a criação de cargos no Tribunal de Contas dos Municípios e alterando dispositivo referente à Gratificação de Incentivo a Produtividade - GIAP

AUTORIA Tribunal de Contas do Estado do Ceara

RELATOR Deo Sergio Aguiar

PARECER FAVORAVEL

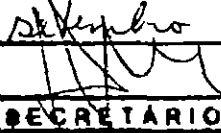
Fortaleza, 23 de SETEMBRO de 2011

[Signature]
RELATOR

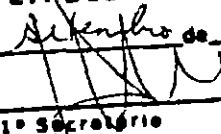
POSIÇÃO DA COMISSÃO APROVADA

Fortaleza, 23 de SETEMBRO de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de Setembro de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de Setembro de 2011


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/2011- TCM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E
ALTERA DISPOSITIVO REFERENTE À
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE – GIAP

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º O paragrafo unico do art 18, da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação

“Art. 18

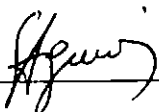
Parágrafo único O valor total pago a titulo de GIAP, para todos os servidores, não ultrapassara 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos ”
(NR)

Art. 2º No quadro constante do anexo VI a que se refere o art 24 da Lei nº 14 255 de 27 de novembro de 2008, são criados 8 (oito) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 2 (dois) de simbologia TCM-3, 2 (dois) de simbologia TCM-4 e 4 (quatro) de simbologia TCM-5

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de setembro de 2011

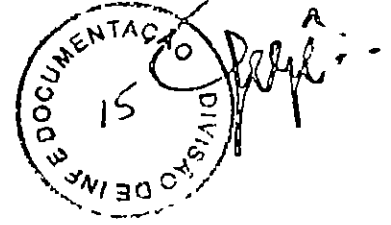
_____  PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono Publique se
como Lei



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



EM 04 DE OUT 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E
ALTERA DISPOSITIVO REFERENTE A
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A
PRODUTIVIDADE - GIAP**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º O paragrafo unico do art 18, da Lei nº 14 255 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação

“Art 18 .

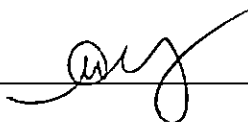
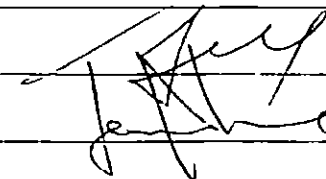
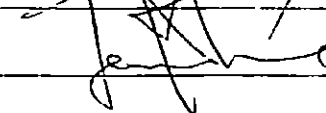
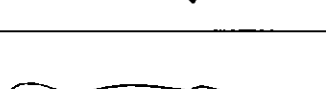
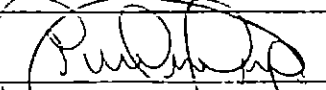


Parágrafo unico. O valor total pago a título de GIAP para todos os servidores não ultrapassara 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos (NR)

Art. 2º No quadro constante do anexo VI, a que se refere o art 24 da Lei nº 14 255, de 27 de novembro de 2008, são criados 8 (oito) cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, sendo 2 (dois) de simbologia TCM-3, 2 (dois) de simbologia TCM-4 e 4 (quatro) de simbologia TCM-5

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º Revogam-se as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza
23 de setembro de 2011

	DEP ROBERTO CLAUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARIO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETARIO
	DEP NEIO NUNES 2º SECRETARIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETARIO
	DEP TEO MENZIES 4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O AUTÓCRATO
DE LEI Nº 134 DE 23/9/44
Francisco

LEI Nº 15006 de 4/10/44.
PUBLICADA EM 10/10/44
Francisco

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 10/11/44.
Francisco